

PROJETO DE LEI N° 1.612, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 2° da Lei n° 2.511, de 30 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção anual de segurança nos elevadores dos prédios comerciais, residenciais e públicos do Distrito Federal".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 2.511, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° A inspeção a que se refere o artigo anterior será realizada por empresa credenciada com comprovada experiência nacional e/ou internacional.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação".

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2000.